Lei sobre política florestal em Minas Gerais é inconstitucional

Os desembargadores do Tribunal de Justiça de Minas Gerais julgaram inconstitucionais trechos da Lei Estadual 14.309/2002 e do Decreto Estadual 43.710/2004, que tratam das políticas florestais e de proteção à biodiversidade no estado. Para os desembargadores, alguns incisos da lei e do decreto são mais liberais do que os contidos na legislação federal, o que configura que o legislador estadual extrapolou os limites de sua competência.

Segundo os dados do processo, a legislação estadual desconsidera a exigência da compensação da reserva legal dentro da mesma microbacia onde está situado o imóvel rural. A reserva legal é uma área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, que não seja a de preservação permanente, necessária ao uso sustentável dos recursos naturais, à conservação e reabilitação dos processos ecológicos, à conservação da biodiversidade e ao abrigo e proteção da fauna e da flora nativas.

O relator, desembargador Herculano Rodrigues, destacou que o Código Florestal, legislação federal que trata do assunto, só permite a compensação da reserva legal dentro da mesma microbacia hidrográfica. Os casos de compensação fora dessa área, segundo destacou, são uma exceção, autorizada pelo órgão ambiental estadual competente, que aplica o critério de maior proximidade possível entre a propriedade desprovida de reserva legal e a área escolhida para a compensação, desde que na mesma bacia hidrográfica e no mesmo estado. Contudo, os incisos questionados na Ação Direta de Inconstitucionalidade, ao permitir a realocação de reserva legal, abolem a questão das bacias registrou o relator.

A competência
Para Herculano Rodrigues, os trechos da lei e do decreto estaduais extrapolam a competência do Estado. “A meu aviso, tal excesso decorre do fato de que a legislação federal que disciplina a matéria já determinava que a recomposição da reserva legal nos imóveis rurais, implementada mediante compensação, somente é possível se se der por outra área equivalente em importância ecológica e extensão, desde que pertença ao mesmo ecossistema e esteja localizada na mesma microbacia”, ressaltou o desembargador. Assim, ao permitir a compensação da reserva legal fora da mesma microbacia hidrográfica, o estado extrapolou sua competência, tornando os incisos inconstitucionais.

O relator do processo, desembargador Roney Oliveira, entendeu que a Ação Direta de Inconstitucionalidade era improcedente, porque as normas estaduais eram coerentes com a legislação federal. No entanto, ele foi vencido em seu entendimento pelo voto dos demais desembargadores que integram a Corte Superior e que participaram do julgamento. Além de Roney Oliveira, apenas o desembargador Carreira Machado considerou os trechos da legislação mineira constitucionais.

A Procuradoria-Geral de Justiça alegou que a decisão da Corte apresentava omissões, ao não determinar o efeito retrospectivo da declaração de inconstitucionalidade dos trechos da legislação estadual. Os desembargadores, à unanimidade, acolheram o recurso da Procuradoria-Geral, determinando que a declaração de inconstitucionalidade não alcance as reservas Triângulo I, Vereda da Caraíba, Aldeia, Porto do Cajueiro e Cotovelo, criadas e em fase final de averbação durante o período em que a legislação estava sendo questionada na Justiça. Todas as demais reservas, em áreas fora da microbacia hidrográfica,

2023 - www.conjur.com.br - Todos os direitos reservados.

cujos processos de criação se achavam em estágio mais atrasado, não serão preservadas dos efeitos da decisão. *Com informações da Assessoria de Imprensa do TJ mineiro.*

Date Created
04/11/2009

2023 - www.conjur.com.br - Todos os direitos reservados.